

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMIÇÃO DA**

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de assegurar a regularidade e transparência das referidas negociações.

1.2. Princípios. Esta Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i)** obediência à legislação e à regulação em vigor;
- (ii)** compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (iii)** transparência e equidade de tratamento.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Referências. Esta Política tem como referências normativas: (i) o estatuto social da Companhia; (ii) a Lei das Sociedades por Ações; (iii) a Resolução CVM 44; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3; e (v) regulação expedida pela CVM sobre o assunto.

3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. Pessoas Sujeitas à Política. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política ("Pessoas Sujeitas à Política"):

- (i)** a Companhia;
- (ii)** os Acionistas Controladores;
- (iii)** os Administradores e os membros dos Demais Órgãos da Administração;
- (iv)** os Colaboradores Relevantes; e
- (v)** os Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.1.1. A Companhia, em ato de gestão discricionária desta Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários.

3.1.2. Os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, ainda que não fossem acionistas antes, ou deixem de ser acionistas depois, das Negociações Relevantes em questão, estarão sujeitos ao disposto no item 7 desta Política, bem como aos efeitos de seu

descumprimento, sem prejuízo das regras previstas nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

3.2. Termo de Adesão. As pessoas indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I desta Política, pelo qual declararão conhecer todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. Contrato de confidencialidade. Alternativamente à assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2, como garantia à observância de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários com os Fornecedores e Prestadores de Serviços. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, a celebração de contrato de confidencialidade.

3.4. Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 deverão zelar para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. Para fins da Política, as negociações realizadas pelos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes serão tidas como realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política a que estejam relacionadas.

3.5. Extensão das vedações. As vedações, obrigações e comunicação estabelecidas nesta Política se aplicam: **(i)** tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; **(ii)** às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, inclusive caso tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas e/ou através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; **(iii)** às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1; e **(iv)** às operações de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Definições. Sempre que utilizados nesta Política, os termos listados abaixo, grafados com iniciais em maiúsculas, terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5 desta Política.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Neogrid Participações S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros efetivos da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (estatutários ou não) e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que sejam contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas e que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociações Privadas: transações que sejam realizadas fora das Bolsas de Valores e do mercado de balcão organizado.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações emitidas pela Companhia, estendendo-se a: (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários referenciados em ações emitidas pela Companhia; e (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 44.

Períodos de Bloqueio: períodos em que as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, Controladas e Coligadas.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 3.1.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Política: significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Plano Individual de Investimento: são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia celebrados pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, bem como quaisquer outras Pessoas Sujeitas à Política, por meio dos quais referidas pessoas indicam sua intenção de investir em Valores Mobiliários da Companhia, nos termos da Resolução CVM 44.

Resolução CVM 44: significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

Termo de Adesão: é o documento a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Política, conforme modelo constante no Anexo I desta Política.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valor mobiliário, de emissão da Companhia ou referenciado em valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Ato ou Fato Relevante. Para os fins desta Política, em consonância com o disposto na Resolução CVM 44, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.1.1. Observada a definição constante do item 5.1, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles previstos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.

Para fins dessa Política, são consideradas Informações Privilegiadas, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, bem como as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido. Quanto a outros eventos não especificados neste item, a vedação à negociação de Valores Mobiliários prevista nesta Política somente será aplicável a partir do momento em que estes eventos tenham materialidade suficiente para se enquadrarem como Informação Privilegiada.

6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

6.1. Vedação à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, Controladas e Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a sua divulgação ao mercado.

6.1.1. As vedações à negociação de Valores Mobiliários previstas nesta Política deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, sem prejuízo de eventuais Períodos de Bloqueio estabelecidos nos termos desta Política, observado o disposto no item 6.2.

6.1.2. As vedações previstas no item 6.1 não se aplicam à aquisição, através de Negociação Privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de

compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto neste item, as vedações previstas nesta Política continuam a ser aplicáveis quando da posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou de planos de remuneração em ações.

6.2. Períodos de Bloqueio. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar Períodos de Bloqueio mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio perdurará até o termo final indicado no comunicado ou até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente o seu termo final, conforme o caso.

6.2.1. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante que tenha motivado a sua instituição, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

6.3. Períodos que antecedem a divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais da Companhia. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública, independentemente do conhecimento, pelas Pessoas Sujeitas à Política, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia. As datas estimadas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Não se aplica essa vedação às operações excetuadas no artigo 14, § 3º, da Resolução CVM 44.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.3, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas).

6.4. Ex-Administradores e ex-membros dos Demais Órgãos da Administração. Os Ex-Administradores e ex-membros dos Demais Órgãos da Administração que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinada Informação Privilegiada em relação aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: **(i)** pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da formalização de seu afastamento; ou, se ocorrer primeiro, **(ii)** até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se, nesta segunda hipótese, o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à

negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item 6.4, o prazo de 6 (seis) meses referido no subitem “i” deste item.

6.5. Negociação Autorizada. As vedações desta Política não se aplicam às negociações baseadas em Planos Individuais de Investimento, desde que observados os requisitos do item 8 e o disposto na Resolução CVM 44.

6.6. Lock-up. É dever das Pessoas Sujeitas à Política mencionadas nos subitens “iii” e “iv” do item 3.1, além das demais obrigações previstas nesta Política, manter a titularidade de Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados por elas adquiridos por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de aquisição.

6.7. Solicitação para negociação de Valores Mobiliários. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas nesta Política, os Administradores e os membros efetivos do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a enviar prévia solicitação, a partir do preenchimento do modelo constante do Anexo III a esta Política, ao Diretor de Relações com Investidores para que seja autorizada a negociação com os Valores Mobiliários pelo solicitante, por seu Cônjuge, Companheiro ou Dependente e/ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo solicitante e/ou seu Cônjuge, Companheiro ou Dependente. A solicitação deverá conter declaração de que o solicitante não tem conhecimento de nenhuma Informação Privilegiada no momento da negociação, bem como o número de Valores Mobiliários a serem negociados e a data da negociação, que deverá ocorrer em, no máximo, 72h (setenta e duas horas) contadas da data da solicitação. A autorização para negociação pelo Diretor de Relações com Investidores não implica, em qualquer hipótese, qualquer responsabilidade adicional ao Diretor de Relações com Investidores ou à Companhia, nem implica transferência da responsabilidade do solicitante pelo cumprimento desta Política e/ou das normas aplicáveis ao solicitante para o Diretor de Relações com Investidores, bem como não isenta o solicitante das demais obrigações previstas nesta Política e na regulação aplicável. A autorização poderá ser negada pelo Diretor de Relações com Investidores a seu exclusivo critério, sem necessidade de justificativas. Caso venham a ocorrer quaisquer alterações nas informações prestadas na solicitação, o solicitante deverá realizar nova solicitação caso tenha interesse em negociar Valores Mobiliários.

7. REPORTE DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1. Reporte de titularidade e negociações de Valores Mobiliários. Para fins de controle e supervisão desta Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, conforme aplicável nos termos da regulação, de suas Controladoras ou Controladas (nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas), e Valores Mobiliários a eles referenciados, na forma dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, por: **(i)** Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e **(ii)** Acionistas Controladores, acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, ainda que não fossem acionistas antes, ou deixem de ser acionistas depois, das Negociações Relevantes em questão.

- 7.1.1.** As pessoas indicadas no subitem “i” do item 7.1 deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1 ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo; e **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, em ambos os casos por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.
- 7.1.2.** As pessoas naturais referidas no subitem “i” do item 7.1 deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, bem como de seus Cônjuges, Companheiros ou Dependentes e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, na medida em que exigido pela regulamentação aplicável.
- 7.1.3.** Com relação às pessoas indicadas no subitem “i” do item 7.1, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.
- 7.1.4.** As pessoas indicadas no subitem “ii” do item 7.1 deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1 ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após o atingimento de participação societária, direta ou indireta, considerada relevante, nos termos do artigo 12, §4º, da Resolução CVM 44, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.
- 7.1.5.** O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme este item 7 na forma e no prazo exigido pela legislação e regulação aplicáveis, em especial os artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44 e o artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3.
- 7.1.6.** Conjuntamente com a comunicação entregue por ocasião da investidura no cargo das pessoas indicadas no subitem “i” do item 7.1, deverá ser apresentada relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, de Cônjuge, Companheiro ou Dependente e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela pessoa e pelos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes, sendo que qualquer alteração nessas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.
- 7.2.** Negociações Relevantes. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de Negociações Relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 44, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

- 8.1.** Planos Individuais de Investimento. Cada Pessoa Sujeita à Política poderá ter um único Plano Individual de Investimento, que deve ser aprovado pela administração da Companhia, por meio do qual serão permitidas negociações de posse de Informação Privilegiada, afastando-se as

presunções previstas no artigo 13, §1º, da Resolução CVM 44, desde que atenda aos requisitos da regulamentação vigente (em especial o artigo 16, §1º e §2º, da Resolução CVM 44, ou norma superveniente), incluindo os seguintes:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pela Pessoa Sujeita à Política; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

8.2. Negociações autorizadas no Plano Individual de Investimento. O Plano Individual de Investimento poderá permitir a negociação no período previsto no item 6.3 desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 8.1:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação demonstrações financeiras trimestrais e anuais, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento .

8.3. Vedações. É vedado aos participantes de Planos Individuais de Investimento:

- (i) manter simultaneamente mais de um Plano Individual de Investimento em vigor; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento .

8.4. Acompanhamento pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política aos Planos Individuais de Investimento por elas formalizados.

9. EMPRÉSTIMO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Empréstimo de Valores Mobiliários. É permitida às Pessoas Sujeitas à Política a atuação em operações de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, na qualidade de doadoras e de tomadoras de empréstimo, observadas as restrições previstas nesta Política e na regulação aplicável.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política e na legislação e regulação aplicáveis:

- (i) conhecer, ter acesso e entender esta Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- (ii) guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas nesta Política e na legislação e na regulação aplicáveis;
- (iii) zelar para que seus subordinados guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem;
- (iv) zelar para que terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento, ainda que não tenham concorrido com a infração; e
- (v) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto às negociações de Valores Mobiliários.

10.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) divulgar, conforme exigido pela regulação aplicável, as informações a respeito das negociações de Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, incluindo a divulgação dos formulários previstos no artigo 11, §7º, da Resolução CVM 44, nos prazos previstos no artigo 11, §6º, da Resolução CVM 44; e
- (ii) administrar esta Política, bem como transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com esta Política, conforme exigido nos termos da legislação e da regulação aplicáveis.

10.3. Departamento de Relações com Investidores. É dever do Departamento de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) identificar Colaboradores Relevantes que deverão aderir a esta Política;
- (ii) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, e solicitar ao Departamento Jurídico & Compliance a respectiva adesão formal do Termo de Adesão, conforme aplicável, que deverá ser arquivado enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;

- (iii) manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem esta Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (iv) manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes;
- (v) enviar melhores esforços para acompanhar e manter o registro da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas Sujeitas à Política;
- (vi) enviar melhores esforços para acompanhar e manter o registro da ocorrência de Negociações Relevantes;
- (vii) reportar ao Comitê de Ética, ao Comitê de Auditoria e/ou ao Conselho de Administração da Companhia os casos identificados de violação à Política; e
- (viii) assessorar o Diretor de Relações com Investidores no cumprimento desta Política.

10.4. Departamento de Gente & Gestão e Jurídico & Compliance. É dever do Departamento de Gente & Gestão, além das demais obrigações previstas nesta Política, auxiliar o Departamento de Relações com Investidores bem como o Departamento Jurídico & Compliance que providenciará o envio dos Termos de Adesão dos Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 e que devam aderir a esta Política, e encaminhá-las ao Departamento de Relações com Investidores, que será responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do desligamento de cada Pessoa Sujeita à Política em diretório compartilhado entre essas 3 (três) áreas citadas.

10.5. Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes. É dever de todos os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) assinar o Termo de Adesão previamente à negociação com Valores Mobiliários da Companhia e encaminhá-lo ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento; e
- (ii) observado o disposto no item 3.3, providenciar a assinatura do Termo de Adesão, ou de contrato de confidencialidade e não negociação de Valores Mobiliários, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido Termo de Adesão ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento.

10.6. Comitê de Ética. Cabe ao Comitê de Ética da Companhia analisar e determinar o encaminhamento dos casos de violação a esta Política e à Resolução CVM 44 ao Comitê de Auditoria, conforme o caso, para ciência, avaliação e eventual imposição de sanções.

10.7. Comitê de Auditoria. Cabe ao Comitê de Auditoria da Companhia avaliar eventuais violações a esta Política e à Resolução CVM 44, reportado pelo Comitê de Ética, bem como determinar as sanções a serem aplicadas, observado o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia.

10.8. Conselho de Administração. É dever do Conselho de Administração supervisionar a aplicação desta Política, avaliar e aprovar eventuais alterações a esta Política, bem como deliberar sobre eventuais situações não previstas nesta Política, além das demais obrigações previstas nesta Política.

11. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

11.1. Efeitos da violação. A violação desta Política e/ou da Resolução CVM 44 sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2. Comitê de Auditoria. As sanções pelo descumprimento desta Política e/ou da Resolução CVM 44 deverão ser avaliadas e aplicadas por deliberação do Comitê de Auditoria da Companhia, observado o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia.

11.3. Comunicação de violações. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

12. APROVAÇÃO

12.1. Aprovação. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2025 e entrou em vigor a partir da referida data, por prazo indeterminado, e substitui qualquer outra disposição sobre o tema anteriormente aprovada.

12.2. Alterações. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para aprovar qualquer alteração desta Política.

12.2.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor das alterações a esta Política.

12.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre eventuais alterações ou revisões da Política.

12.2.3. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de Adesão.

Anexo II – Comunicação de Negociação.

Anexo III – Solicitação de Autorização para Negociação de Valores Mobiliários.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob n.º [==] e portador(a) da Cédula de Identidade n.º [==] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.139.870/0001-08, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300036510 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, bem como das previsões da legislação e regulação aplicáveis, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Este termo será arquivado na sede social da Companhia.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob n.º [==] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [==] sob o NIRE [==], neste ato representada na forma de seu [Estatuto / Contrato Social] (“Aderente”), na qualidade de [relação com a Companhia] da **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.139.870/0001-08, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300036510 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, bem como das previsões da legislação e regulação aplicáveis, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Este termo será arquivado na sede social da Companhia.

[Local e Data]

[Nome do Aderente e de seu representante]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nome e qualificação do comunicante	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob n.º [==] e portador(a) da Cédula de Identidade n.º [==] [órgão expedidor]
Cargo, função ou relação com a Companhia, Controladores e/ou Controladas	[Cargo, função ou relação com a Companhia/Controladores/Controladas] (e.g., membros do Conselho de Administração da Companhia, Colaborador Relevante da Companhia, Diretor Estatutário da Companhia, etc.)
Caso a negociação tenha sido realizada por Cônjuge, Companheiro ou Dependente	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob n.º [==] e portador(a) da Cédula de Identidade n.º [==]
Caso a negociação tenha sido realizada por pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo comunicante ou por Cônjuge, Companheiro ou Dependente	[nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob n.º [==] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [==] sob o NIRE [==]

Data	Valor Mobiliário	Forma de Negociação	Quantidade	Preço (R\$)**	Saldo da posição inicial / antes da negociação	Saldo da posição final / depois da negociação
[==]	[código e/ou descrição do Valor Mobiliário]	[Privada/Mercado Organizado]	[==]	[==]	[==]	[==]

* Os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter o significado que lhes é atribuído na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Neogrid Participações S.A.

** Caso a negociação tenha sido realizada em moeda estrangeira, deverá ser indicado o preço convertido em Reais conforme valor de fechamento do dia da negociação.

*** Nas comunicações a serem apresentadas quando da investidura em cargos na Companhia, deverão ser apresentadas apenas as informações da posição inicial dos Valores Mobiliários de titularidade do comunicante.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)	
Nome do solicitante:	[incluir]
CPF do solicitante:	[incluir]
Cargo do solicitante:	[incluir]
Quem irá realizar a negociação e, caso não seja o solicitante, CPF e relação com o solicitante (Cônjuge, Companheiro, Dependente e/ou sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo solicitante e/ou Cônjuge, Companheiro e/ou Dependente):	[incluir]
Número de valores mobiliários da Companhia detidos atualmente pela pessoa que irá realizar a negociação:	[incluir]
Número de valores mobiliários da Companhia a serem negociados e tipo de operação (compra, venda ou outra operação):	[incluir]
Número de valores mobiliários da Companhia que passarão a ser detidos após a negociação pretendida:	[incluir]
Data da efetivação da negociação pretendida:	[incluir]
Solicitação, declaração do solicitante e assinatura:	Venho, por meio deste, solicitar autorização desta Companhia para a realização das negociações indicadas nesta solicitação, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política”). Declaro, por meio desta, em observância à Resolução CVM n.º 44/2021 e à Política, de forma irrevogável e irretratável, que: (i) não tenho conhecimento de qualquer informação ou evento que se qualifique como Informação Privilegiada, conforme definido na Política; (ii) tenho conhecimento e estou de acordo que a concessão de autorização pela Companhia não implica qualquer alteração e/ou transferência das minhas obrigações e responsabilidades previstas na Política e na regulação aplicável; (iii) não estou isento do cumprimento das demais obrigações previstas na Política e na regulação, ainda que a negociação venha a ser autorizada; (iv) sou responsável por quaisquer infrações à Política e/ou à regulação que venham a decorrer da negociação solicitada; e (v) tenho conhecimento e estou de acordo que esta solicitação poderá ser negada pela Companhia, sem que eu direito de reclamar ou cobrar quaisquer valores da Companhia e/ou de seus administradores pela não autorização desta solicitação. [Assinatura] [Local], [data].

TRADING POLICY FOR SECURITIES ISSUED BY

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJECTIVE

1.1. Objective. The purpose of this Policy is to establish guidelines and procedures to be observed by the Persons Subject to the Policy for the trading of Securities issued by the Company or referenced thereto, in order to ensure the regularity and transparency of such trading.

1.2. Principles. This Policy adheres to the following basic principles:

- (i)** compliance with the legislation and regulations in force;
- (ii)** commitment to the best corporate governance practices; and
- (iii)** transparency and fairness of treatment.

2. REFERENCES

2.1. References. This Policy has the following normative references: (i) the Company's bylaws; (ii) the Brazilian Corporation Law; (iii) CVM Resolution 44; (iv) B3's Novo Mercado Regulation; and (v) regulation issued by the CVM on the matter.

3. PERSONS SUBJECT TO POLICY

3.1. Persons Subject to Politics. The following persons are required to comply with the rules and guidelines set forth in this Policy ("Persons Subject to the Policy"):

- (i)** the Company;
- (ii)** the Controlling Shareholders;
- (iii)** the Managers and members of the Other Management Bodies;
- (iv)** the Relevant Contributors; and
- (v)** Suppliers and Service Providers.

3.1.1. The Company, in an act of discretionary management of this Policy, may request that other persons not expressly referred to in item 3.1, but who may be aware of a Material Act or Fact not yet disclosed to the market, enter into the Statement of Adhesion and/or confidentiality and non-trading agreement of Securities.

3.1.2. Shareholders who elect members of the Board of Directors or the Fiscal Council, as well as any individual or legal entity, or group of persons, acting jointly or representing the same interest, who carry out Material Negotiations, even if they were not shareholders before, or cease to be shareholders after, the Relevant Negotiations in question, shall be subject to the provisions of item 7 of this Policy, as well as the effects of its non-compliance, without prejudice to the rules provided for in the applicable legal and regulatory rules.

3.2. Term of Adhesion. The persons indicated in sub-items "ii", "iii" and "iv" of the 3.1 shall, at the time of their hiring, election, promotion or transfer, sign a Term of Adhesion, according to the model contained in the Annex I of this Policy, by which they declare to know all the terms of this Policy and will be obliged to comply with them.

3.2.1. The Instrument of Adhesion must remain on file at the Company's headquarters as long as its signatory maintains a relationship with the Company and for at least five (5) years after his/her termination.

3.3. Non-disclosure agreement. As an alternative to the signing of the Term of Adhesion provided for in item 3.2, as a guarantee of compliance with all the terms contained in this Policy, the execution of a confidentiality agreement and non-trading of Securities with Suppliers and Service Providers will be allowed. In the case of Suppliers and Service Providers who operate in a profession subject to confidentiality and professional secrecy rules, under the terms of the rules applicable to the exercise of the profession, the execution of a confidentiality agreement may be waived, at the Company's discretion.

3.4. Spouses, Partners or Dependents. The natural persons indicated in sub-items "ii", "iii" and "iv" of item 3.1 shall ensure that the Policy is observed by their respective Spouses, Partners or Dependents. For the purposes of the Policy, the negotiations carried out by the Spouses, Partners or Dependents will be considered as carried out by the Persons Subject to the Policy to which they are related.

3.5. Extension of fences. The prohibitions, obligations and communication established in this Policy apply: **(i)** both to trades carried out on Stock Exchanges and in the over-the-counter market, organized or not, as well as to those carried out without the intervention of an institution that is part of the distribution system; **(ii)** the trades carried out directly or indirectly by the Persons Subject to the Policy, including if such trades take place through companies controlled by them and/or through third parties with whom a trust or portfolio or stock management agreement is maintained; **(iii)** the trades carried out by the respective Spouses, Partners or Dependents of the individuals indicated in sub-items "ii", "iii" and "iv" of item 3.1; and **(iv)** the lending of Securities issued by the Company carried out by Persons Subject to the Policy.

4. DEFINITIONS

4.1. Definitions. Whenever used in this Policy, the terms listed below, written with capital letters, will have, both in the singular and in the plural, the following meanings:

Controlling Shareholder(s): shareholder or group of shareholders who exercise, directly or indirectly, the Power of Control of the Company, even if they are not bound by a shareholders' agreement.

Managers: members of the Board of Directors and the Board of Executive Officers.

Material Act or Fact: has the meaning assigned to it in the item 5 of this Policy.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Stock Exchanges: stock exchanges in which the Company's Securities are admitted to trading, in Brazil or abroad.

Relevant Employees: anyone who, by virtue of their position, function or position held in the Company, the Controlling Shareholders, the Affiliates, or the Subsidiaries, is aware, or may become aware, of a Material Act or Fact about the Company's corporate business that has not yet been disclosed to the market, or even related to the Company's quarterly and annual financial statements that have not yet been disclosed to the market.

Affiliates: companies in which the Company has significant influence, under the terms of the Brazilian Corporation Law.

Company: Neogrid Participações S.A.

Spouse, Partner or Dependent: spouses or partners and/or any other dependent included in the annual income tax return.

Subsidiaries: companies in which the Company holds the Power of Control.

CVM: Brazilian Securities and Exchange Commission.

Other Management Bodies: Sitting members of the Non-Statutory Executive Board, Fiscal Council, Audit Committee, Advisory Committees of the Board of Directors (statutory or not) and any other bodies with technical or advisory functions, created or that may be created by the Company.

Non-Statutory Officers: those officers who hold high positions in the Company's management, but who do not hold a statutory position.

Suppliers and Service Providers: all individuals or legal entities that have a commercial, professional or trust relationship with the Company, such as independent auditors, consultants, financial institutions, securities analysts, distribution system institutions, advisors, lawyers, accountants, outsourced workers and suppliers who are hired by the Company, its Subsidiaries or Affiliates and who have knowledge, or may become aware of a Material Act or Fact not yet disclosed to the market or related to the Company's quarterly and annual financial statements that have not yet been disclosed to the market.

Insider Information: information related to a Material Act or Fact until it is disclosed to shareholders and investors in general. Privileged information is also considered to be information related to quarterly or annual financial statements not yet disclosed to the market.

Brazilian Corporation Law: means Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended.

Private Trading: transactions that are carried out outside the Stock Exchanges and the organized over-the-counter market.

Material Trading: means the business or group of businesses through which the interest of a certain shareholder or group of shareholders, direct or indirect, exceeds, up or down, the levels of 5% (five

percent), 10% (ten percent), 15% (fifteen percent), and so on, of the type or class of shares issued by the Company, extending to: (i) acquisition of any rights over the shares and other Securities referenced in shares issued by the Company; and (ii) execution of any derivative financial instruments referenced in the Company's shares, even if there is no provision for physical settlement. The classification of a transaction as a Material Trading shall comply with the criteria established by article 12 of CVM Resolution 44.

Lock-Up Periods: periods in which the Persons Subject to the Policy may not trade Securities issued by the Company, Subsidiaries and Affiliates.

Persons Subject to the Policy: persons identified in item 3.1.

Power of Control: power effectively used to direct the corporate activities and guide the operation of the Company's bodies, directly or indirectly, in fact or in law, under the terms of the Brazilian Corporation Law.

Policy: means this Securities Trading Policy of the Company.

Individual Investment Plan: are individual plans for the acquisition of the Company's Securities entered into by the Controlling Shareholders, Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees, as well as any other Persons Subject to the Policy, through which such persons indicate their intention to invest in the Company's Securities, pursuant to CVM Resolution 44.

CVM Resolution 44: means CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as amended.

Term of Adhesion: is the document to be signed by the Persons Subject to the Policy, according to the model contained in Annex I of this Policy.

Securities: any assets that, by law, are considered securities, issued by the Company or referenced in securities issued by the Company, including shares, debentures, subscription bonuses, receipts and subscription rights, promissory notes issued by the Company, call or put options, any other securities or collective investment contracts and any securities convertible into shares and certificates of deposits issued in the country and abroad. The defined term "Securities" may also cover those referenced in Securities of Subsidiaries, Affiliates or Parent Companies, when expressly mentioned in the terms of the Policy.

5. DEFINITION OF MATERIAL ACT OR FACT

5.1. Material Act or Fact. For the purposes of this Policy, in accordance with the provisions of CVM Resolution 44, any decision of the Controlling Shareholder, resolution of the general meeting or of the Company's management bodies, or any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurring or related to its business that may have a significant influence on the following is considered a Material Act or Fact:

- (i) in the price of the Securities issued by the Company or referenced thereto;

- (ii) in the decision of investors to buy, sell or hold the Securities;
- (iii) in the investors' decision to exercise any rights inherent to the condition of holder of Securities issued by the Company or referenced thereto.

5.1.1. Observing the definition contained in the item 5.1, are examples of potentially material act or fact, among others, those provided for in article 2, sole paragraph, of CVM Resolution 44.

For the purposes of this Policy, information about merger, total or partial spin-off, merger, transformation, or any form of corporate reorganization or business combination, change in control of the company, including through the execution, amendment or termination of the shareholders' agreement, is considered Insider Information, from the moment studies or analyses are initiated on the matter. decision to cancel the registration of the publicly-held company or change the environment or trading segment of the shares issued by it, as well as information about the request for judicial or extrajudicial reorganization and bankruptcy made by the company itself, from the moment studies or analyses related to such request are initiated. As for other events not specified in this item, the prohibition on the trading of Securities provided for in this Policy will only be applicable from the moment these events have sufficient materiality to qualify as Insider Information.

6. TRADING BAN PERIODS

6.1. Prohibition on trading pending disclosure of Material Act or Fact. The Persons Subject to the Policy may not trade Securities of the Company, Subsidiaries and Affiliates (in the latter two cases, provided that they are publicly-held companies) from the date of acknowledgment of the Insider Information until its disclosure to the market.

6.1.1. The prohibitions on the trading of Securities provided for in this Policy shall cease to be in force as soon as the Company discloses the Material Act or Fact to the market, without prejudice to any Blocking Periods established under the terms of this Policy, subject to the provisions of item 6.2.

6.1.2. The prohibitions provided for in item 6.1 do not apply to the acquisition, through Private Trading, of shares that are in treasury, resulting from the exercise of a call option in accordance with the stock option grant plan approved at the Shareholders' Meeting or when it is a grant of shares to managers, employees or service providers as part of compensation previously approved at the Shareholders' Meeting. Without prejudice to the provisions of this item, the prohibitions provided for in this Policy continue to apply when the subsequent sale of shares acquired as a result of the exercise of a stock option in accordance with the stock option plan approved at the general meeting or stock compensation plans.

6.2. Lock-Up Periods. The Investor Relations Officer may, regardless of justification or the existence of a Material Act or Fact not yet disclosed, set Blocking Periods by means of the disclosure of a notice in which it will expressly indicate the initial term of the Blocking Period, being certain that the Blocking Period will last until the final term indicated in the notice or until a new notice is released expressly informing its final term, as the case may be.

- 6.2.1.** The Lock-Up Periods may be extended even after the disclosure to the market of the Material Act or Fact that has motivated its institution, and this additional restriction must be expressly stated in the statement released by the Investor Relations Officer.
- 6.2.2.** The Persons Subject to the Policy, in any case, must maintain confidentiality about the Blocking Periods.
- 6.3.** Periods prior to the disclosure of the Company's quarterly financial information and annual financial statements. The Persons Subject to the Policy may not trade the Company's Securities in the period of fifteen (15) days prior to the disclosure of the quarterly financial information and the annual financial statements, as well as on the same day of the disclosure, before the information becomes public, regardless of the Persons Subject to the Policy's knowledge of the content of the Company's quarterly financial information and annual financial statements. The estimated dates for the disclosure of the quarterly and annual financial statements are set forth in the calendar of corporate events, available on the Company's and CVM's Investor Relations website. This prohibition does not apply to the operations excepted in article 14, paragraph 3, of CVM Resolution 44.
- 6.3.1.** Without prejudice to the provisions of item 6.3, those who are aware of the content of the financial statements before their disclosure may not trade Securities of the Company, its Subsidiaries and its Affiliates (in the latter two cases, provided that they are publicly-held companies).
- 6.4.** Former Directors and former members of the Other Management Bodies. Former Managers and former members of the Other Management Bodies who have withdrawn from their position before certain Insider Information became public in relation to the Company's business of which they are aware shall refrain from trading the Company's Securities: **(i)** for a period of 6 (six) months counted from the date Formalization of his removal; or, if it occurs first, **(ii)** until the disclosure, by the Company, of the Material Act or Fact to the market, whichever occurs first, unless, in this second case, the Investor Relations Officer, in the exercise of his duties and at his sole discretion, determines the extension of the period of prohibition on trading, which shall not exceed, in any case, for the persons mentioned in this item 6.4, The term of 6 (six) months referred to in sub-item "i" of this item.
- 6.5.** Authorized Trading. The prohibitions in this Policy do not apply to trades based on Individual Plans of Investment, provided that the requirements of the item 8 and the provisions of CVM Resolution 44.
- 6.6.** Lock-up. It is the duty of the Persons Subject to the Policy mentioned in sub-items "iii" and "iv" of item 3.1, in addition to the other obligations set forth in this Policy, to maintain the ownership of the Company's Securities or those referenced thereto acquired by them for a minimum period of ninety (90) days from the date of acquisition.
- 6.7.** Application for trading Securities. Without prejudice to the other obligations and responsibilities set forth in this Policy, the Management and the effective members of the Fiscal Council and of any bodies of the Company with technical or advisory functions created by statutory provision are obliged to submit a prior request, based on the completion of the model contained in Exhibit III to this Policy, to the Investor Relations Officer so that the trading of the Securities is

authorized by the applicant, by his Spouse, Partner or Dependent and/or by companies controlled, directly or indirectly, by the applicant and/or his Spouse, Partner or Dependent. The request must contain a statement that the applicant is not aware of any Insider Information at the time of trading, as well as the number of Securities to be traded and the date of trading, which must occur within a maximum of 72 hours (seventy-two hours) from the date of the request. The authorization for trading by the Investor Relations Officer does not imply, under any circumstances, any additional liability to the Investor Relations Officer or the Company, nor does it imply a transfer of the applicant's responsibility for compliance with this Policy and/or the rules applicable to the applicant to the Investor Relations Officer, as well as does not exempt the applicant from the other obligations set forth in this Policy and in the applicable regulations. Authorization may be denied by the Investor Relations Officer at his sole discretion, without the need for justification. If there are any changes in the information provided in the request, the applicant must make a new request if he or she is interested in trading Securities.

7. SECURITIES OWNERSHIP REPORTING AND TRADING

7.1. Reporting of ownership and trading of Securities. For the purposes of control and supervision of this Policy, the Company shall be informed about the ownership and trading carried out with the Company's Securities, as applicable under the terms of the regulation, of its Parent Companies or Subsidiaries (in the latter two cases, provided that they are publicly-held companies), and Securities referenced thereto, pursuant to Articles 11 and 12 of CVM Resolution 44 and Article 30 of B3's Novo Mercado Regulations, by: **(i)** Managers, members of the Fiscal Council and any bodies with technical or advisory functions created or that may be created by statutory provision; and **(ii)** Controlling Shareholders, shareholders who elect members of the Board of Directors or the Fiscal Council, as well as any natural or legal person, or group of persons, acting jointly or representing the same interest, who carry out Material Trades, even if they were not shareholders before, or cease to be shareholders after, the Material Trades in question.

7.1.1. The persons indicated in sub-item "i" of the item 7.1 shall forward the communication referred to in item 7.1 to the Investor Relations Officer: **(i)** on the first working day after investiture in the respective position; and **(ii)** within five (5) days after each business is carried out, in both cases by filling out a specific form contained in the Annex II.

7.1.2. The natural persons referred to in sub-item "i" of the 7.1 shall also indicate to the Company the Securities held by companies directly or indirectly controlled by them, as well as their Spouses, Partners or Dependents and companies directly or indirectly controlled by them, to the extent required by the applicable regulations.

7.1.3. Regarding the persons indicated in sub-item "i" of the item 7.1, is equivalent to trading with Securities of the Company, Parent Companies or Subsidiaries, the application, redemption and trading of shares of investment funds whose regulation provides that their stock portfolio is composed exclusively of shares issued by the Company, its Controlling Shareholder, or its Subsidiaries.

7.1.4. The persons indicated in sub-item "ii" of the 7.1 shall forward the communication referred to in item 7.1 to the Investor Relations Officer immediately after reaching a direct or indirect

equity interest, considered relevant, pursuant to article 12, paragraph 4, of CVM Resolution 44, by filling out a specific form contained in the Annex II.

- 7.1.5.** The Investor Relations Officer shall report or disclose the information received pursuant to this item 7 in the manner and within the period required by the applicable legislation and regulations, in particular articles 11 and 12 of CVM Resolution 44 and article 30 of B3's Novo Mercado Regulation.
- 7.1.6.** Together with the communication delivered on the occasion of the investiture in office of the persons indicated in sub-item "i" of item 7.1, a list containing the name and registration number of the CNPJ or CPF, as the case may be, of the Spouse, Common-Partner or Dependent and companies controlled, directly or indirectly, by the person and by the Spouses, Partners or Dependents, and any change in this information must be informed to the Company within fifteen (15) days of its occurrence.
- 7.2.** Relevant Negotiations. The Persons Subject to the Policy shall observe, for the purposes of the disclosure of Material Trades, as provided for in Article 12 of CVM Resolution 44, the specific procedures established in the Company's Policy for the Disclosure of Material Act or Fact.

8. INDIVIDUAL INVESTMENT PLANS

8.1. Individual Investment Plans. Each Person Subject to the Policy may have a single Individual Investment Plan, which must be approved by the Company's management, through which trades in possession of Insider Information will be allowed, removing the presumptions provided for in Article 13, paragraph 1, of CVM Resolution 44, provided that it meets the requirements of the regulations in force (in particular Article 16, Paragraphs 1 and 2 of CVM Resolution 44, or supervening rule), including the following:

- (i)** be formalized in writing before the Investor Relations Officer before any negotiations are carried out;
- (ii)** be subject to verification, including with regard to its institution and the making of any change in its content;
- (iii)** establish, irrevocably and irreversibly, the dates and the amounts or amounts of the business to be carried out by the Person Subject to the Policy; and
- (iv)** provide for a minimum period of three (3) months for the plan itself, its eventual modifications and cancellation to take effect.

8.2. Trades authorized in the Individual Investment Plan. The Individual Investment Plan may allow trading within the period provided for in item 6.3 provided that, in addition to observing the provisions of the items of the item 8.1:

- (i)** the Company has approved a schedule defining specific dates for the disclosure of quarterly accounting information and annual financial statements; and

- (ii) oblige the participant to revert to the Company any losses avoided or gains earned in trading with Securities arising from any change in the disclosure dates of quarterly and annual financial statements, calculated through reasonable criteria defined in the Individual Investment Plan itself.

8.3. Prohibitions. Participants of Individual Investment Plans are prohibited from:

- (i) simultaneously maintain more than one Individual Investment Plan in force; and
- (ii) carry out any operations that nullify or mitigate the economic effects of the operations to be determined by the Individual Investment Plan.

8.4. Monitoring by the Board of Directors. The Board of Directors shall verify, at least every six months, the adherence of the negotiations carried out by the Persons Subject to the Policy to the Individual Investment Plans formalized by them.

9. SECURITIES LENDING

9.1. Securities Loan. Persons Subject to the Policy are allowed to act in loan operations of Securities issued by the Company or referenced to them, as donors and borrowers, subject to the restrictions set forth in this Policy and in the applicable regulations.

10. RESPONSIBILITIES

10.1. Persons Subject to Politics. It is the duty of the Persons Subject to the Policy, in addition to the other obligations provided for in this Policy and in the applicable legislation and regulation:

- (i) know, have access to and understand this Policy, as well as have full knowledge of their respective obligations in relation to its application;
- (ii) maintain confidentiality about information related to Material Act or Fact of the Company to which they have access due to the position or position they hold, until its disclosure to the market, and the use of such information for the purpose of obtaining an advantage, for oneself or for others, is strictly prohibited, subject to the application of the penalties provided for in this Policy and in the applicable laws and regulations;
- (iii) ensure that their subordinates keep confidential information related to a Material Act or Fact and do not use it;
- (iv) ensure that third parties of its trust keep confidential information related to a Material Act or Fact and do not use it, being jointly and severally liable with them in the event of non-compliance, even if they have not concurred with the infraction; and
- (v) promptly respond to requests for clarification made by the Investor Relations Officer regarding the trading of Securities.

10.2. Investor Relations Officer. It is the duty of the Investor Relations Officer, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) disclose, as required by the applicable regulations, the information regarding the trading of Securities by the Persons Subject to the Policy, including the disclosure of the forms provided for in Article 11, paragraph 7, of CVM Resolution 44, within the deadlines provided for in Article 11, paragraph 6, of CVM Resolution 44; and
- (ii) manage this Policy, as well as transmit to the CVM and/or the Stock Exchange or to the entities of the organized over-the-counter market in which the Company's Securities are admitted to trading the information received in accordance with this Policy, as required under the terms of the applicable laws and regulations.

10.3. Investor Relations Department. It is the duty of the Investor Relations Department, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) identify Relevant Employees who must adhere to this Policy;
- (ii) formally communicate the terms of this Policy to the Persons Subject to the Policy, and request the Legal & Compliance Department to formally adhere to the Term of Adhesion, as applicable, which must be filed for as long as the person maintains a relationship with it, and for at least five (5) years after its termination;
- (iii) maintain at the Company's headquarters, at the disposal of the CVM, a list with an updated list of Persons Subject to the Policy, as well as those persons who violate this Policy, and their respective qualifications, indicating position or function, address and registration number in the National Registry of Legal Entities or in the Registry of Individuals;
- (iv) maintain control of the monthly movement of shareholding positions carried out by the Controlling Shareholders, Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees;
- (v) make best efforts to monitor and maintain the record of the movement of Securities of Persons Subject to the Policy;
- (vi) make best efforts to track and keep a record of the occurrence of Relevant Trades;
- (vii) report to the Company's Ethics Committee, the Audit Committee and/or the Company's Board of Directors the identified cases of violation of the Policy; and
- (viii) advise the Investor Relations Officer in compliance with this Policy.

10.4. People & Management and Legal & Compliance Department. It is the duty of the People & Management Department, in addition to the other obligations set forth in this Policy, to assist the Investor Relations Department as well as the Legal & Compliance Department, which will provide for the submission of the Terms of Adhesion of the Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees, as well as other persons not expressly referred to in item 3.1 and

who must adhere to this Policy, and forward them to the Investor Relations Department, which will be responsible for filing and controlling such adhesions, keeping them on file for at least five (5) years from the termination of each Person Subject to the Policy in a directory shared between these three (3) areas mentioned.

10.5. Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees. It is the duty of all Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) sign the Statement of Adhesion prior to trading the Company's Securities and forward it to the Investor Relations Department for proper filing; and
- (ii) subject to the provisions of item 3.3, arrange for the signature of the Statement of Adhesion, or of a confidentiality agreement and non-trading of Securities, by any persons that it identifies as Suppliers and Service Providers, and deliver said Statement of Adhesion to the Investor Relations Department for filing.

10.6. Ethics Committee. It is incumbent upon the Company's Ethics Committee to analyze and determine the referral of cases of violation of this Policy and CVM Resolution 44 to the Audit Committee, as the case may be, for knowledge, evaluation and possible imposition of sanctions.

10.7. Audit Committee. It is incumbent upon the Company's Audit Committee to assess any violations of this Policy and CVM Resolution 44, reported by the Ethics Committee, as well as to determine the sanctions to be applied, in compliance with the Code of Ethics and Conduct and other policies of the Company.

10.8. Board of Directors. It is the duty of the Board of Directors to supervise the application of this Policy, evaluate and approve any changes to this Policy, as well as to resolve on any situations not provided for in this Policy, in addition to the other obligations provided for in this Policy.

11. POLICY VIOLATION

11.1. Effects of the violation. Violation of this Policy and/or CVM Resolution 44 subjects the violator to disciplinary sanctions, in accordance with the Company's internal rules, such as guidance, warning, suspension or dismissal for cause, according to the seriousness of the violation, without prejudice to the applicable administrative, civil and criminal sanctions.

11.2. Audit Committee. Sanctions for non-compliance with this Policy and/or CVM Resolution 44 shall be evaluated and applied by resolution of the Company's Audit Committee, in compliance with the Code of Ethics and Conduct and other policies of the Company.

11.3. Reporting of violations. Any person who becomes aware of a violation of this Policy must immediately report the fact to the Investor Relations Officer or the Company's ombudsman, through the contact channels made available by the Company, so that the necessary measures can be taken.

12. APPROVAL

12.1. Approval. This Policy was approved by the Company's Board of Directors at a meeting held on February 27, 2025 and entered into force as of that date, for an indefinite period, and replaces any other provision on the subject previously approved.

12.2. Amendments. The Company's Board of Directors is the Company's body that has exclusive competence to approve any amendment to this Policy.

12.2.1. Any change to this Policy shall be communicated by the Investor Relations Officer to the CVM and to the Stock Exchanges and to the organized over-the-counter market entity in which the Company's Securities are admitted to trading, and the communication shall be accompanied by a copy of the resolution and the entire content of the changes to this Policy.

12.2.2. Persons Subject to the Policy will be formally notified of any changes or revisions to the Policy.

12.2.3. The revision or amendment of this Policy may not be approved pending a Material Act or Fact not yet disclosed to the market.

13. ATTACHMENTS

Annex I – Term of Adhesion.

Annex II – Negotiation Communication.

Annex III – Request for Authorization to Trade Securities.

* * *

ANNEX I

TERM OF ADHESION – INDIVIDUAL

By this Term of Adhesion, [name], [qualification], resident and domiciled at [address], registered with the CPF under No. [==] and bearer of Identity Card No. [==] [issuing agency] ("Adherent"), as [position, function or relationship with the Company] of **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, a corporation headquartered in the City of Joinville, State of Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, No. 935, 1st floor, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, registered with the CNPJ under No. 10.139.870/0001-08, with its corporate documents duly filed with the Board of Trade of the State of Santa Catarina under NIRE 42300036510 ("Company"), hereby adheres, fully and unrestrictedly, to the Company's Securities Trading Policy and to the Company's Material Act or Fact Disclosure Policy ("Policies"), declaring to have received a complete copy of the Policies and to be fully aware of the rules contained therein, as well as the provisions of the applicable legislation and regulations, committing to fully comply with all its terms and conditions as applicable.

The adhesion of the Adherent to the Policies is irrevocable and irreversible, binding on its successors and assigns, in any capacity.

This term will be filed at the Company's headquarters.

[Place and Date]

[Name of Member]

Witnesses:

Name:

RG:

CPF:

Name:

RG:

CPF:

ANNEX I

TERM OF ADHESION – LEGAL ENTITY

By this Term of Adhesion, [name], [qualification], with headquarters at [address], registered with the CNPJ under No. [==] and with its corporate documents duly filed with the State Board of Trade [==] under NIRE [==], hereby represented in the form of its [Bylaws / Articles of Association] ("Adherent"), as [relationship with the Company] of **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, a corporation headquartered in the City of Joinville, State of Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, registered with the CNPJ under No. 10.139.870/0001-08, with its corporate documents duly filed with the Board of Trade of the State of Santa Catarina under NIRE 42300036510 ("Company"), hereby adheres, fully and unrestrictedly, to the Company's Securities Trading Policy and to the Company's Material Act or Fact Disclosure Policy ("Policies"), declaring to have received a complete copy of the Policies and to be fully aware of the rules contained therein, as well as the provisions of the applicable legislation and regulations, committing to fully comply with all its terms and conditions as applicable.

The adhesion of the Adherent to the Policies is irrevocable and irreversible, binding on its successors and assigns, in any capacity.

This term will be filed at the Company's headquarters.

[Place and Date]

[Name of Adherent and his/her representative]

Witnesses:

Name:
RG:
CPF:

Name:
RG:
CPF:

ANNEX II

TRADING COMMUNICATION

Name and qualification of the communicant	[name], [qualification], resident and domiciled at [address], registered with the CPF under no. [==] and bearer of Identity Card no. [==] [issuing agency]
Position, function or relationship with the Company, Controlling Shareholders and/or Subsidiaries	[Position, function or relationship with the Company/Controllers/Subsidiaries] (e.g., members of the Company's Board of Directors, Relevant Employee of the Company, Statutory Officer of the Company, etc.)
If the negotiation was carried out by a Spouse, Partner or Dependent	[name], [qualification], resident and domiciled at [address], registered with the CPF under no. [==] and bearer of Identity Card no. [==]
If the negotiation has been carried out by a legal entity controlled, directly or indirectly, by the communicator or by a Spouse, Partner or Dependent	[name], [qualification], headquartered at [address], registered with the CNPJ under No. [==] and with its corporate documents duly filed with the State Board of Trade [==] under NIRE [==]

Date	Securities	Negotiation Method	Quantity	Price (R\$)**	Initial position balance / before trade	End/After Trade Position Balance
[==]	[code and/or description of the Security]	[Private/Organized Market]	[==]	[==]	[==]	[==]

* Capitalized terms shall have the meaning given to them in the Securities Trading Policy of Neogrid Participações S.A.

** If the negotiation was carried out in foreign currency, the price converted into Reais must be indicated according to the closing value of the trading day. In the communications to be presented at the time of investiture in positions in the Company, only the information on the initial position of the Securities held by the communicator shall be presented.

ANNEX III

AUTHORIZATION REQUEST FOR SECURITIES TRADING

REQUEST FOR AUTHORIZATION TO TRADE SECURITIES NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company")	
Name of the applicant:	[include]
Applicant's CPF:	[include]
Applicant's Position:	[include]
Who will carry out the negotiation and, if not the applicant, CPF and relationship with the applicant (Spouse, Partner, Dependent and/or company controlled, directly or indirectly, by the applicant and/or Spouse, Partner and/or Dependent):	[include]
Number of the Company's securities currently held by the person who will carry out the trade:	[include]
Number of the Company's securities to be traded and type of operation (purchase, sale or other operation):	[include]
Number of the Company's securities that will be held after the intended trading:	[include]
Effective date of the intended negotiation:	[include]
Application, Requester Statement and Signature:	I hereby request authorization from this Company to carry out the trades indicated in this request, pursuant to the Company's Securities Trading Policy ("<u>Policy</u>"). I hereby declare, in compliance with CVM Resolution No. 44/2021 and the Policy, irrevocably and irreversibly, that: (i) I am not aware of any information or event that qualifies as Insider Information, as defined in the Policy; (ii) I am aware and agree that the granting of authorization by the Company does not imply any change and/or transfer of my obligations and responsibilities provided for in the Policy and in the applicable regulations; (iii) I am not exempt from complying with the other obligations provided for in the Policy and in the regulation, even if the trading is authorized; (iv) I am responsible for any violations of the Policy and/or regulation that may result from the requested negotiation; and (v) I am aware and agree that this request may be denied by the Company, without which I have the right to claim or collect any amounts from the Company and/or its managers for the non-authorization of this request. [Signature] [Local], [data].